

**PROJETO DE LEI N.º 043/2020**

Altera dispositivos da Lei n.º 1052/2002, que institui o Código Tributário do Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos Paraná, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Tabela de Diferenciação da Tabela II – para cobrança de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza constante na Lei 1052/2002, a qual passa a ter a seguinte redação:

TABELA II**PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA****OBRAS EXECUTADAS POR EMPRESAS OU PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS.**

	Tipo da Edificação	Percentual de mão de obra a ser considerado
1	Obra nova, ampliação ou regularização*6 - edificação em alvenaria convencional com emboço e reboco*1 com até 4 pavimentos.	25%
2	Obra nova, ampliação ou regularização*6 - edificação em alvenaria convencional com emboço e reboco*1 a partir de 5 pavimentos.	35%
3	Obra nova, ampliação ou regularização*6 - edificação em alvenaria convencional com fechamento sem emboço e reboco.	20%
4	Obra nova, ampliação ou regularização*6 - edificação em madeira ou steel frame*9.	15%
5	Obra nova, ampliação ou regularização*6 - edificação mista*2.	20%
6	Obra nova, ampliação ou regularização*6 - edificação pré-moldada em concreto – somente a estrutura pré moldada com fechamento em alvenaria convencional.	20%
7	Obra nova, ampliação ou regularização - edificação pré-moldada – com estrutura e fechamento pré-moldados em concreto.	18%
8	Obra nova, ampliação ou regularização*6 - edificação em contêiner.	10%
9	Obra nova, ampliação ou regularização*6- edificação em estrutura pré-moldada em concreto com fechamento em	15%



	chapa metálica*3.	
10	Obra nova, ampliação ou regularização*6 - edificação pré-moldada em concreto com fechamento em vidro*3.	18%
11	Obra nova, ampliação ou regularização*6 - edificação em estrutura metálica com fechamento convencional.	18%
12	Obra nova, ampliação ou regularização*6 - edificação em estrutura metálica com fechamento em chapa metálica*3.	15%
13	Obra nova, ampliação ou regularização*6 - edificação em estrutura metálica com fechamento em vidro*3.	18%
14	Obra nova, ampliação ou regularização*6 - edificação pré-moldada em concreto <i>in loco</i> .	20%
15	Obra nova, ampliação ou regularização*6 - edificação mista – outros materiais.	20%
16	Obra nova, ampliação ou regularização*6 - telheiro*4 / pergolado*5.	15%
17	Reformas, sem acréscimo de área.	10%
18	Obra nova, ampliação ou regularização*6 - garagem, edícula ou anexo.	25%
19	Estação de tratamento e distribuição de água, perfuração de poço profundo, estação de geração, distribuição e fornecimento de energia elétrica, redes de distribuição e fornecimento de energia elétrica e de telecomunicações, usinas, barragens, obras asfálticas, estradas de rodagem, pontes, viadutos, trincheiras e obras similares.	20%
20	Casos Especiais*7.	20%
21	Muro de Arrimo*8 por metro cúbico (altura x largura x comprimento).	30%
22	Piscinas com área de até 50,00 m ² .	0,5 UFM
23	Piscinas com área de a partir de 50,01 m ² .	1 UFM

*1 – Alvenaria convencional: pilares de concreto moldado *in loco* e fechamento com tijolo cerâmico ou de concreto.

*2 – Edificação mista: 50% da sua estrutura convencional e 50% da sua estrutura em madeira.

*3 – A percentagem desse fechamento deverá ser superior a 70%.

*4 – Telheiro: edificação rústica, coberta, de 1 (um) pavimento, sem fechamento lateral, ou lateralmente fechada apenas com a utilização de tela.

*5 – Pergolado: é uma espécie de galeria, para passear, construída em forma de ramada. Passeio ou abrigo, em jardins, feito de duas séries de colunas paralelas e que serve de suporte a trepadeiras, não coberto.

*6 – Regularização de obras comprovadamente construídas a mais de 10 (dez) anos terá seu cálculo reduzido em 50% (cinquenta por cento) do valor da tabela.

*7 – Casos especiais: aqueles não compreendidos na tabela.

*8 – Muro de Arrimo: muro estrutural de contenção de solo.

*9 – Steel Frame: é um sistema construtivo industrializado formado por estruturas de perfis de aço galvanizado. Seu fechamento é feito por placas, podendo ser cimentícias, de madeira, drywall, etc.



Art. 2º Fica alterada a Tabela V – Para cobrança de Licença para Execução de arruamento, loteamentos e obras, constante na Lei 1052/2002, a qual passa a ter a seguinte redação:

TABELA V**PARA COBRANÇA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS**

NATUREZA DAS OBRAS	FRAÇÃO DA UFM
I - Pela aprovação de projetos ou de substituição de projetos, de aumento de área e pela respectiva fiscalização da obra:	
a) pela aprovação de projetos, por m ²	0,002
b) certidão de conclusão de obras, por m ²	0,001
c) alvarás de demolição, por m ²	0,001
d) reaprovação de projeto, sem alteração, ou seja, cópia fiel ao aprovado, até 06 pranchas ou folhas de projeto	0,25
e) reaprovação de projeto, sem alteração, ou seja, cópia fiel ao aprovado, o que excede a 06 pranchas ou folhas de projeto.	0,25 UFM (de 06 pranchas ou folhas)+(0,03 UFM por prancha ou folha de projeto excedente)
LOTEAMENTOS POR M ²	
II – Aprovação de ante projeto	
Aprovação de projeto	0,0005

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 043/2020

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O projeto de lei ora enviado à apreciação dessa Egrégia Casa tem por objetivo alterar dispositivos da Lei n.º 1052/2002, que institui o Código Tributário do Município de Dois Vizinhos.

A alteração faz-se necessária pois há diversos questionamentos e dúvidas quanto a forma da cobrança feita do ISSQN das obras, sendo assim a tabela II foi refeita em virtude do tipo de material empregado na construção e não mais quanto ao seu uso.

Quanto a alteração da Tabela V, a mesma é justificada pela falta de clareza, assim especificou-se o tipo de cobrança necessária.

Considerando que a legislação tributária é de 2002, os Departamentos de Tributação e Receita e Gestão Urbana solicitaram o aperfeiçoamento das tabelas para facilitar o entendimento dos contribuintes, não havendo majoração das alíquotas.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres vereadores a apreciação e a aprovação do referido Projeto de Lei.

Dois Vizinhos, 11 de setembro de 2020.

Atenciosamente,

Raul Camilo Isotton
Prefeito